



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 73 , DE 2022

Dispõe sobre acréscimo de parágrafo único ao Art. 1º da Lei nº 4.806, de 19 de abril de 2013, que dispõe sobre a criação de campanha educativa e de conscientização sobre o descarte de garrafas pets, latas de bebidas e demais substâncias inservíveis (lixo) em vias públicas.

**Art. 1º** O Art. 1º da Lei nº 4.806, de 19 de abril de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º .....

*Parágrafo único.* A Campanha de que alude o “caput” deste artigo, consistirá na ampla divulgação e orientação acerca do descarte adequado do lixo, em observância a separação correta das garrafas pets e latas de bebidas visando facilitar o recolhimento por parte dos catadores de materiais recicláveis.” (AC)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 12 de maio de 2022.

**Vereador LUIS ZANCO NETO**

Luisinho da Farmácia  
PL

**LEI Nº 4.806, DE 19 DE ABRIL DE 2013.**

(Projeto de Lei nº 28/2013, do Ver. Luis Wanderley Brunheroto).

Dispõe sobre a criação de campanha educativa e de conscientização sobre o descarte de garrafas pets, latas de bebidas e demais substâncias inservíveis (lixo) em vias públicas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver campanha educativa e de conscientização à população sobre os malefícios que o descarte de garrafas pets, latas de bebidas e materiais inservíveis, ocasionam ao meio ambiente, com ênfase especial ao grave problema de entupimento de bueiros e galerias de águas pluviais, provocando inundações nas vias públicas, em residências e prédios comerciais, industriais e de prestação de serviços.

**Art. 2º** Para viabilização da campanha de que trata o artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parceria público privada com interessados em participar do programa e celebrar convênios para tanto, desde que não ocasione ônus ao Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** Aos que se interessar em aderir ao programa estabelecido por esta Lei, ser-lhe-ás franqueado publicidade de sua logomarca, produtos comercializados ou serviços prestados à população, nos moldes que o Município definir, expressamente vedado, contudo, publicidade de bebidas alcoólicas e de fumo e seus derivados.

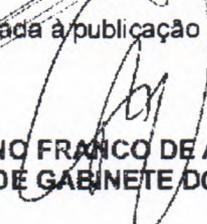
**Art. 3º** Poderá, ainda, o Município utilizar espaço nos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano, contas de consumo de água e de utilização da rede esgoto, por intermédio de sua Autarquia, e de impressos oficiais para o perfeito desenvolvimento da campanha instituída por esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 19 de Abril de 2013. "Ano 136º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**BRUNO FRANCO DE ALMEIDA**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**